

À Diretoria de Manutenção - DMA (Unidade 06107): para conhecimento

À Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU (Unidade 20170): para atendimento.

Trata-se de **Solicitação de Esclarecimento nº 4 (doc. sislog nº 236044)**, de ordem técnica, protocolado no sistema sislog em **12/08/2025 08:38:15**, e **Solicitação de Esclarecimento nº 5 (doc. sislog nº 236044)**, de ordem técnica, protocolado no sistema sislog em **12/08/2025 10:00:22**, do edital Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 114693 e Processo SEI nº 202500005017918, Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases; cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES)**, a seguir:

Esclarecimento Nº 4:

"Questionamento 1: O item 8.6 do edital estabelece que, caso os índices econômicos de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente sejam iguais ou inferiores a 1, o licitante deve comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor anual estimado da contratação "por lote". Nesse contexto, gostaríamos de confirmar se o percentual de 10% do patrimônio líquido será verificado individualmente por cada lote, mesmo que a licitante vença múltiplos lotes. Ou seja, o valor de R\$ 6.056.149,79 (10% do valor de um lote) é o máximo exigido por lote, independentemente da quantidade de lotes vencidos pela mesma licitante? Questionamento 2: A comprovação do patrimônio líquido de 10% será analisada com base no balanço patrimonial mais recente e exigível (presumindo-se o de 2024)? Questionamento 3: Com relação à qualificação técnico-operacional, sabemos que a exigência deve ser limitada à parcela de maior relevância, conforme regulamentação. O Quadro 3 do item 8.7.2 do edital, intitulado "parcela de maior relevância", lista diversos equipamentos com suas respectivas participações no valor total, sendo o 'Caminhão Basculante 10 m³ - 15 T' o de maior impacto financeiro (31,60%). Contudo, o item 8.7.2.1 do edital estabelece que a capacidade técnico-operacional será verificada pela apresentação de atestado que comprove a execução de serviços com a utilização exclusiva do 'Rolo Compactador Pé de Carneiro Autopropelido - CA 250 ou equivalente', equipamento que representa 6,02% do valor total no Quadro 3. Considerando essa aparente divergência entre o Quadro 3 (que elenca múltiplas parcelas de maior relevância por valor) e o item 8.7.2.1 (que especifica apenas um equipamento), solicitamos os seguintes esclarecimentos: a) Os atestados de capacidade técnica devem, de fato, comprovar a utilização somente do 'Rolo Compactador Pé de Carneiro Autopropelido - CA 250 ou equivalente', conforme indicado no item 8.7.2.1? b) Caso a resposta ao item 'a' seja negativa, por que existem duas definições aparentemente conflitantes para a exigência de qualificação técnico-operacional no edital? c) Se a resposta ao item 'a' for negativa, os atestados deverão abranger todos os equipamentos listados no Quadro 3 do item 8.7.2, ou a exigência se restringe apenas ao equipamento 'Rolo Compactador Pé de Carneiro Autopropelido - CA 250 ou equivalente' mencionado no item 8.7.2.1? Questionamento 4: Com base na Súmula TCU 247, que estabelece que licitações por lote devem ter a verificação dos documentos de habilitação feita de forma autônoma por lote, gostaríamos de confirmar: A verificação dos quantitativos exigidos nos atestados de capacidade técnico-operacional será realizada individualmente para cada lote, sem que haja a soma dos quantitativos referentes aos diferentes lotes em que a licitante possa ser vencedora? O engenheiro civil deverá atividade técnica em execução de serviços "malha não pavimentada".

"**Questionamento 1:** O item 8.6 do edital estabelece que, caso os índices econômicos de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente sejam iguais ou inferiores a 1, o licitante deve comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor anual estimado da contratação "por lote". Nesse contexto, gostaríamos de confirmar se o percentual de 10% do patrimônio líquido será verificado individualmente por cada lote, mesmo que a licitante vença múltiplos lotes. Ou seja, o valor de R\$ 6.056.149,79 (10% do valor de um lote) é o máximo exigido por lote, independentemente da quantidade de lotes vencidos pela mesma licitante?"

RESPOSTA da Gerência de Licitação ao Questionamento nº 01:

Conforme disposto no item 8.6 do edital, a comprovação do patrimônio líquido deve ser feita por lote, considerando-se que, como regra, é vedada a adjudicação de mais de um lote a uma mesma empresa. Assim, a licitante deverá comprovar o patrimônio líquido de 10% do valor estimado de cada lote para o qual venha a ser declarada vencedora, independentemente da quantidade de lotes em que se classifique em primeiro lugar.

Todavia, caso a licitante se enquadre na exceção prevista no item 3.11.1 do edital — que admite a adjudicação de mais de um lote a uma mesma empresa nas condições ali especificadas —, a exigência de patrimônio líquido será cumulativa. Nessa hipótese, a empresa deverá comprovar patrimônio líquido correspondente a 10% da soma dos valores estimados dos lotes que lhe sejam adjudicados.

Por exemplo: se a empresa vencer os Lotes 01 e 02, cada um com valor estimado de R\$ 60.561.497,95, o valor total estimado será de R\$ 121.122.995,90. Assim, deverá comprovar patrimônio líquido de 10% desse montante, ou seja, R\$ 12.112.295,59. Caso não comprove o valor exigido, não poderá ter adjudicados a seu favor ambos os lotes.

"**Questionamento 2:** A comprovação do patrimônio líquido de 10% será analisada com base no balanço patrimonial mais recente e exigível (presumindo-se o de 2024)?"

RESPOSTA da Gerência de Licitação ao Questionamento nº 02:

A comprovação do patrimônio líquido será analisada com base no balanço patrimonial mais recente e exigível, ou seja, o referente ao exercício de 2024. Entretanto, a licitante deverá enviar os dois últimos demonstrativos, ou seja, os de 2023 e 2024

Esclarecimento Nº 5:

"Para comprovações editalícias, no que diz respeito a qualificação operacional, será necessário a comprovação de posse dos equipamentos ou algum documento comprovando sua disponibilidade? ou somente em fase de execução?"

Encaminhem-se à Gerência de Melhoramentos Rodoviários MA-GEMRU para atendimento dos Questionamentos nºs. 03 e 04 da solicitação de Esclarecimento Nº 4; bem como da solicitação de Esclarecimento Nº 5, por se tratarem de ordem técnica.

Em atenção ao item **13.2** do edital, o setor técnico requisitante tem prazo para resposta ao licitante de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame prevista para às 09:00 do dia 22/08/2025.

ADRIANO ROSA DE ASSIS
Agente de Contratação